

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36, DE 21 DE MAIO DE 2012**

### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL.**

Autores: Dr. Aloisio Tito Rosa, Carmo Jorge Marques Reino, Prof. Emerson Rodrigo Camargo, Gilberto de Faria, João Bassi, José Augusto Fagundes Gouvêa, Dr. Mauro Henrique Cenço, Murilo Gaspardo, Dr. Nereu Rodolfo Krieger da Costa e Wilson Aparecido dos Santos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte: EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º O Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Câmara Municipal de Jaboticabal é composta por 13 (treze) Vereadores.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário em especial a Emenda Constitucional nº 30/2010, de 22 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões, “Dorival Borsari”, 21 de maio de 2012.

WILSON APARECIDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

JOÃO BASSI  
1º SECRETÁRIO

GILBERTO DE FARIA  
2º SECRETÁRIO